



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



Contrato nº 009/2018

Processo nº 027/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS E A.C.ROCHA JORNALISMO E PUBLICAÇÕES -ME PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

Por este instrumento de Contrato, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS, entidade pública sediada à Avenida Zurita, nº 181, Bairro Belvedere, nesta cidade e Município de Araras, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ do M.F. sob o nº 51.324.705/0001-03, neste ato, representada por seu Presidente em exercício, Vereador Carlos Alberto Jacovetti, casado, brasileiro, portador do RG nº 10.381.308-1 SSP/SP e do CPF nº 083.467.158-11, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na rua Peru, 40 Vila Michelin, Vice Presidente em exercício, Vereadora Anete Monteiro dos Santos Casagrande, casada, brasileira, portador do RG nº 14.575.701 e CPF sob o nº 027.772.168-78, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Rua José Claudinei Michielin, 149 Center Martini e Secretário em exercício, Vereador Eduardo Elias Dias, casado, brasileiro, portador do RG nº 11.976.170-1 e do CPF sob nº 967.994.638-04, residente e domiciliado nesta cidade de Araras, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Café Filho, nº 28 Narciso Gomes, doravante designada CONTRATANTE, de outro lado a A.C.Rocha Jornalismo e Publicações ME, doravante denominada CONTRATADA, com endereço à Rua Peixes nº 140, Parque Santana, Santana de Parnaíba/SP Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob nº e Inscrição Estadual sob o nº 27.532.822/0001-70, neste ato, representada pelo Proprietário Antonio Carlos Rocha, portador do RG nº 8.032.139 SSP/SP e CPF sob o nº 823.353.898-15, residente e domiciliado cidade de São Paulo, Capital, na Av. São Luís, 166, o qual se regerá pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de publicações oficiais da Câmara Municipal de Araras, observando as especificações do objeto no Anexo I do Convite nº 004/2018 e da proposta comercial da CONTRATADA encartada às fls.122 do processo nº 027/2018 que, para todos os efeitos, fazem partes integrantes deste Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 – Da Contratada:

- a) Os serviços de publicação oficial, objeto desta licitação, incluem produção, veiculação e visam cumprir as exigências legais, devendo ser prestados a CONTRATANTE, através de sua Presidência, ou por outro órgão que venha a ser indicado expressamente por esta;
- b) Estima-se utilizar a quantidade de 7.500 (sete mil e quinhentos) centímetros de coluna, para atuação de publicações oficiais durante a vigência deste contrato;
- c) Nada será devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, caso a quantidade estimada de centímetros por coluna não seja atingida durante a vigência do Contrato;
- d) No caso da quantidade estimada ter sido totalmente utilizada antes do encerramento do prazo contratual, a CONTRATANTE poderá a seu critério, aditivá-lo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor utilizado constante do item 3.1 deste contrato ou considera-lo encerrado, sem qualquer ônus adicional;
- e) Publicar o material utilizando fonte Times New Roman, tamanho 8, espaçamento simples entre linhas conforme determinado pela Câmara Municipal
- f) As publicações dos atos oficiais deverão ocorrer em edição, página e espaços indicados;



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

ESTADO DE SÃO PAULO



- g) A Câmara enviará o material até as 15h do dia anterior da data determinada para sua publicação;
- h) Fornecer à Câmara, sempre que houver publicações, 05 (cinco) exemplares gratuitos do jornal.
- i) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços, podendo interromper a execução do Contrato.
- j) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 67 da Lei nº 8.666/93.
- k) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.
- l) Notificar por escrito à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias.
- m) Aplicar as penalidades previstas no Edital, Contrato de Prestação de Serviços e Lei nº 8.666/93, sempre que a conduta da Contratada licitante recomendar essas sanções.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 – CONTRATANTE pagará à CONTRARADA o valor de R\$ 2,48 (dois reais e quarenta e oito centavos) por centímetro de coluna, para as publicações oficiais e para efeitos jurídicos, o valor global do contrato é de R\$ 18.600,00 (dezoito mil e seiscentos reais).

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA.

4.1 – O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, não ultrapassando 48 (quarenta e oito) meses, mediante troca de correspondência entre os contratantes, em tempo hábil, observada a legislação pertinente.

4.2 – O preço será reajustado em periodicidade anual, em conformidade com a Lei Federal nº 9069/95 – tomando-se por base a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

## CLAUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 – Serão realizadas medições mensais das publicações, sempre no último dia de cada mês, devendo constar as seguintes informações:

5.1.1. – Data da publicação;

5.1.2. – Espaço utilizado em cada publicação;

5.1.3. – Valor de cada publicação;

5.1.4. – Valor total das publicações no mês;

5.2. – A emissão da nota fiscal será efetuada após a aprovação da medição;

5.3. – Os pagamentos serão realizados mensalmente após apresentação da nota fiscal, no dia 10 (dez) do mês subsequente.

## CLAUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CÂMARA Municipal poderá, garantida prévia defesa, além de rescindir o contrato, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) ADVERTÊNCIA por escrito;

b) SUSPENSÃO para licitar com a Administração Pública, por período não superior a 02 (dois) anos;

c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição;

d) MULTA DE 20% (VINTE POR CENTO) SOBRE O VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO, nos casos de:

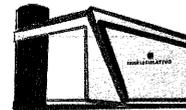
- Descumprimento de Cláusula contratual ou norma da legislação vigente;
- Transferência ou cedência de suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da Câmara;

*Handwritten signatures and initials.*

*Handwritten signature.*



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS



ESTADO DE SÃO PAULO

- Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos à Câmara ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

7.1 – As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta do crédito sob classificação n.º 3.3.90.39.90- Serviços de Publicidade Legal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 – Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a fazer parte integrante deste instrumento e terão plena validade entre as partes

CONTRATANTES, o Convite nº 004/2018, seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

8.2 – Aplicam-se ao presente os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, para todos os efeitos legais.

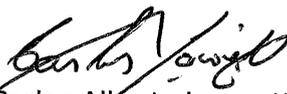
## CLAUSULA NONA – DO FORO

9.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Araras, Estado de São Paulo, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, os contraentes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor.

Araras, 11 de outubro de 2018.

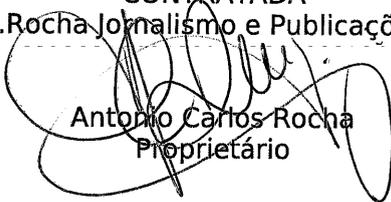
CONTRATANTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAS

  
Carlos Alberto Jacovetti  
Presidente em exercício

  
Anete Monteiro dos Santos Casagrande  
Vice-Presidente em exercício

  
Eduardo Elia Dias  
Secretário em exercício

CONTRATADA  
A.C.Rocha Jornalismo e Publicações ME

  
Antonio Carlos Rocha  
Proprietário

TESTEMUNHAS:

  
Rafael Rocha  
Operador de Áudio Visual

  
Roselaine Michelin Ferreira  
Analista Financeiro e Orçamentário